



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

RECIDO
Em 26 / 06 / 07
[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

PL 391/2007

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2007.

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao CDF e CCL.
Em 27 / 06 / 07.

[Assinatura]
Benício Tavares
Deputado do Distrito Federal

Cria incentivo fiscal para as empresas que empregarem cidadãos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, na forma que especifica, e o Programa Pró-40 anos de incentivo a empresas que contratarem trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal que, na qualidade de empregador tenham em seus quadros de pessoal pelo menos, 20% (vinte por cento) de empregados com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º As empresas sediadas no Distrito Federal que contratarem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos, além dos demais benefícios de que trata esta Lei, terão incentivos nos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Pró-DF.

§ 2º O incentivo de que trata o § anterior deverá ser definido e implementado pelo Governo do Distrito Federal, através das Secretarias de Estado de Governo, de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Governo do Distrito Federal deverá criar um selo de qualidade e destaque para as empresas engajadas no Programa Pró-40 anos.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º, será concedido pelo Governo do Distrito Federal mediante o abatimento do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único – A empresa poderá abater dos impostos devidos até 20% (vinte por cento) da contribuição incidente, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) dos gastos realizados com o pessoal contratado nas condições previstas nesta lei.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em fazer uso dos benefícios fiscais previstos nesta Lei deverão cadastrar-se, previamente, nas Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória do emprego incentivado deverá ser mantida à disposição da fiscalização, pelo período de cinco anos.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão previstos, anualmente, no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal subsequente à sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 391 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21 de 06 de 07 às 14:00
[Assinatura]
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

Dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no último censo, assim como outros estudos, mostram que a longevidade do brasileiro vem aumentando nas últimas décadas. Por outro lado, os recursos da moderna medicina têm melhorado a qualidade de vida do cidadão, em todo os sentidos, já sendo mesmo objeto de discussão a compulsoriedade da aposentadoria aos 70 (setenta) anos.

Ora, neste contexto, é extremamente perverso alijar do mercado de trabalho pessoas que se encontram em perfeitas condições, aptas física e mentalmente, com as vantagens da maturidade e da soma de conhecimentos e experiências.

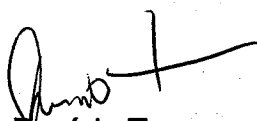
Pois são exatamente esses cidadãos, com 40 (quarenta) anos ou mais, que não são aceitos pelo mercado de trabalho, mercê de uma cultura contraditória que é preconceituosa e faz a apologia do que é jovem, e, ao mesmo tempo, considera velhos os que atingem os 30 (trinta) anos de idade.

É notória a dificuldade das pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos a obterem emprego, num mercado de trabalho fechado, de nada valendo a rica experiência de que são dotadas. O preconceito de idade é demonstrado seja nos anúncios de jornais oferecendo vagas, seja nas entrevistas nos departamentos de recursos humanos, sendo até comum a demissão dos que atingem determinadas idades.

No intuito de minimizar o problema social, apresentamos o presente Projeto de Lei, concedendo incentivos fiscais às empresas, sendo mínima a contrapartida do Distrito Federal, diante dos inúmeros benefícios que a absorção dos trabalhadores de meia idade significará.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para a aprovação da presente Lei, nesta Casa.

Sala das Sessões, em de junho de 2007


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

